TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para os serviços de reforma de pneus da frota de veículos da Municipalidade, de acordo com as necessidades da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

LOTE 1: PNEUS TRANSPORTE RODOVIÁRIO Reforma à frio – Pré moldado			
Misto	Quantidade Estimada	Borrachudos	Quantidade Estimada
215/75 R17,5	2	6.50 – 16	2
10.00 R20	2	7.00 – 16	6
11.00R 22.5	2	7.50 – 16	8
275/80R 22.5	2	205/75 R – 17.5	2
		215/75 R – 17.5	8
		10.00 – 20	40
		10.00 R 20	16
		11.00 – 22	4
		11.00 R – 22	4
		11.00 R – 22.5	2
		275/80R22.5	40

LOTE 2: PNEUS AGRÍCOLAS e FORA-DE-ESTRADA Reforma à quente – Camel Back			
Lisos	Quantidade Estimada	Borrachudos Agrícola/Industrial	Quantidade Estimada
7.00 – 16	2	Pneu SGG 12.5-80/18	4
7.50 – 16	2	Pneu Agrícola 14.9-24	2
		Pneu Agrícola 14.9-28	2
		Pneu Industrial 16.9-28	4
		Pneu Agrícola 18.4-26	2
		Pneu Agrícola 18.4-30	2
		Pneu Agrícola 18.4 - 34	2
		Pneu SGG 14.00-24	4
		Pneu Lagarto L-3 17.5-25	8
		Pneu Industrial 20.5 - 25	2
		Pneu Agrícola 24.5 - 32	2

1.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

1.3. Os preços para a reforma dos pneus de transporte deverão ser oferecidos já inclusos os possíveis **manchões** de reforço a serem aplicados.

1.4. Nos pneus agrícolas e fora-de-estrada, se houver a necessidade da aplicação de manchões de reforço, esta deverá ter a aprovação prévia do Secretário de Apoio e Motomecanização da Prefeitura e serão pagos à parte.

1.5. Nas reforma dos pneus deverão ser utilizadas borrachas das marcas homologadas pelo Setor de Apoio e Motomecanização da Prefeitura, quais sejam, **Goodyear, Typler, Marongoni, Ruzi e Vipal**. Caso a empresa deseje executar os serviços utilizando borrachas de outras marcas, deverá apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

a) **Para o Lote 1**: *Documento comprobatório de que a empresa licitante possua certificação do INMETRO ou declaração expressa de que apresentará tal documento em até 5 (cinco) dias úteis após o mesmo ter sido declarado vencedor."*

b) Declaração expressa do licitante que garante a qualidade dos produtos cotados e que se responsabilizará pela indenização de quaisquer danos causados à Prefeitura, aos veículos, motoristas, operadores ou a qualquer cidadão, cuja causa seja comprovadamente a qualidade do produto, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a proponente;

c) Declaração expressa do licitante que caso seja o vencedor da presente licitação, apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis após o mesmo ter sido declarado vencedor, os seguintes documentos:
c.1) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha executado serviços de reforma de pneus utilizando borracha da marca cotada, devendo constar que a qualidade do produto tenha sido aprovada;
c.2) Documento comprobatório de que a borracha cotada tem certificação do INMETRO ou de qualquer outro órgão certificador legalmente reconhecido;
c.3) Laudo de ensaio do produto, realizado por laboratório credenciado pelo INMETRO, expedido no prazo máximo de 6 (seis) meses, comprovando que o produto é aprovado para o fim a que se destina e atende todas as normas técnicas aplicáveis."

1.5.1. Caso a licitante vencedora não disponha de algum documento solicitado no subitem anterior, a mesma poderá apresentar outros documentos de igual relevância para comprovar que os materiais atendem o interesse público, porém estarão sujeitos à análise e aprovação da Municipalidade.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá retirar os pneus no pátio do Setor de Apoio e Motomecanização da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141 – Centro, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação da Prefeitura e entregar os pneus reformados no mesmo local, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a retirada dos mesmos para os

pneus de transporte e **10 (dez) dias corridos** para os pneus fora-de-estrada e agrícolas;

2.1.1. Os pneus deverão ser retirados entre segunda e sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16 h;

2.1.2. A empresa contratada será responsável por todos os custos de transporte e de carga e descarga dos pneus;

2.2. A contratada deverá inspecionar previamente os pneus, devendo ser devolvidos aqueles em que for constatada a inviabilidade da reforma;

2.3. A execução dos serviços, os materiais utilizados e as dependências da contratada deverão atender todas as normas técnicas da ABNT, CETESB, legislações relativas ao meio ambiente e demais normas aplicáveis à espécie;

2.4. As borrachas utilizadas na execução dos serviços deverão ter prazo de garantia de no mínimo 02 (dois) anos;

2.5. Não serão aceitas borrachas regeneradas;

2.6. Deverão ser apresentados antes da execução dos serviços, catálogos das bandas que serão utilizadas.

2.7. Constatando-se que os pneus reformados apresentem qualquer tipo de defeito ou irregularidade, serão devolvidos para serem refeitos no mesmo prazo estabelecido inicialmente.

2.8. A contratado deverá garantir os serviços até o término da banda de rodagem, responsabilizando-se por quaisquer defeitos dos serviços ou dos materiais empregados e obrigando-se, às suas expensas, às reparações que se fizerem necessárias. Caso seja constatado que o defeito seja da carcaça do pneu, a empresa contratada ficará eximida da responsabilidade;

Lençóis Paulista, 29 de abril de 2021.

JOSÉ DENÍLSON NOGUEIRA
Secretário de Suprimentos e Licitações